



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 094/2024.	Usar fogo como solução para prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação em área comum sem autorização do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 46, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Maria Flávia Torres de Souza Coelho e S/M CPF: XXX.862.816-XX	PROCEDENTE 550 UFM's. (Decisão administrativa 0019/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso reputar necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 09 de março de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues
Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 15/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	0405/2026-SMDU-SL	Ecila Maria de Oliveira Vasconcelos	09/03/2026

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s)**.

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
40/2026	Ana Maria de Souza Moura	2.1.158.319.0421	Lei 1545/1992 Art 244 Lei Ordinária 1545/1992 Art 218	30 Dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Março de 2026.

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Define o sistema de padronização de requerimentos de redutores de velocidade no Município de Santa Luzia/MG.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo Decreto nº 4.475/2025, e nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

CONSIDERANDO o art. 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a competência do órgão executivo de trânsito, no caso deste Município a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições, regulamentar a circulação de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 9.503/97, artigo 94, parágrafo único, que estabelece a proibição de ondulações transversais nas vias de circulação com exceção de casos especiais definidos pelo órgão competente nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária, estabelecendo critérios técnicos, padronização e requisitos mínimos para implantação de sinalização e dispositivos auxiliares no sistema viário;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI – Dispositivos Auxiliares, que define padrões, características, critérios de aplicação e condições técnicas para implantação de redutores de velocidade, tais como lombadas físicas, travessias elevadas e demais dispositivos de moderação de tráfego;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uniformidade, transparência, segurança viária e respaldo técnico nos processos administrativos relacionados à solicitação, análise e eventual implantação de redutores de velocidade no Município de Santa Luzia/MG; e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e documentação mínima para subsidiar a tomada de decisão do órgão municipal de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Padronização de Requerimentos para Implantação de Redutores de Velocidade no Município de Santa Luzia/MG, aplicável a todas as solicitações formuladas por cidadãos, entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Os estudos só serão realizados após protocolo do requerimento com todos os documentos obrigatórios.

Art. 3º A solicitação de implantação de redutores de velocidade deverá ser formalizada mediante requerimento padronizado, acompanhado da documentação mínima descrita no Anexo I desta Portaria, podendo ser protocolada por meio das seguintes formas:

I – Envio por e-mail institucional disponibilizado pelo Município para recebimento de demandas administrativas, qual seja: transito@santaluzia.mg.gov.br;

II – Atendimento presencial, junto à recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, sala 36;

III – Aplicativo oficial “Conecta Santa Luzia”, observados os procedimentos e campos próprios da plataforma.

Art. 4º O protocolo do requerimento não implica deferimento automático, ficando a implantação condicionada à análise técnica, vistoria *in loco* e parecer conclusivo do setor competente.

Art. 5º O órgão competente terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do protocolo completo do requerimento, para emitir decisão administrativa fundamentada de deferimento ou indeferimento, podendo o prazo ser:

I – suspenso, por no máximo 5 (cinco) dias, quando houver necessidade de complementação documental pelo requerente;

II – prorrogado, de forma justificada, em razão da complexidade da análise técnica.

Art. 6º Compete ao órgão executivo municipal de trânsito avaliar a viabilidade técnica, operacional e de segurança viária da solicitação, podendo indeferi-la quando não atendidos os critérios legais e normativos.

Art. 7º A execução dos serviços de implantação, manutenção ou adequação dos redutores de velocidade, quando devidamente autorizados pelo órgão executivo municipal de trânsito, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 8º Após a implantação física dos redutores de velocidade pela Secretaria Municipal de Obras, caberá ao órgão executivo municipal de trânsito a implantação e/ou adequação da sinalização viária correspondente, incluindo a sinalização vertical e horizontal necessária,

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de março de 2026.

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Carlos Aparecido da Lomba Pedro

Autoridade Municipal de Trânsito

Decreto 4.475/2025

ANEXO I DA PORTARIA Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2026

I - ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE:

Ficam estabelecidas as seguintes etapas para o requerimento de redutor de velocidade nos limites do Município de Santa Luzia/MG:

1 – Definir o local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade e identificar através de croqui ou fotografia o local pretendido.

II – DA OBRIGATORIEDADE DO ABAIXO-ASSINADO:

1 – Só serão realizados estudos ou vistorias técnicas a fim de atestar a viabilidade de instalação de redutor de velocidade quando o pleito for protocolado com um abaixo-assinado de no mínimo “50% mais um” dos moradores que residem na quadra que abarca o endereço da solicitação do dispositivo.

2 – O abaixo-assinado deverá conter as seguintes informações:

O endereço completo onde o redutor de velocidade está sendo solicitado;

Nome completo e CPF de apenas um morador da residência, maior de 18 anos;

Número de telefone;

Endereço completo.

3 – Só será admitida a assinatura de um morador por residência.

4 – Nos casos em que a solicitação envolver condomínios ou edifícios, o abaixo-assinado será substituído, obrigatoriamente, pela assinatura exclusiva do síndico ou representante legal, acompanhada de documento que comprove a sua legitimidade (ata de eleição ou documento equivalente).

4.1 – A apresentação do abaixo-assinado ou da assinatura do síndico não implica deferimento automático, servindo apenas como subsídio à análise técnica do órgão executivo municipal de trânsito.

5 – A ausência do abaixo-assinado ou da documentação comprobatória acarretará a não análise do pedido, até a devida regularização.

6 – Quando a implantação do redutor de velocidade for de iniciativa da administração pública, desde que apresentada motivação técnica e interesse público, poderá ser dispensado a exigência do abaixo-assinado.

7 – A solicitação será submetida à análise de viabilidade técnica e operacional pelo órgão executivo municipal de trânsito, nos termos da legislação vigente.

III – CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE:

– Após recebida a solicitação de instalação de redutores de velocidade, nos critérios estabelecidos por esta Portaria e seus anexos, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, realizar estudo técnico de viabilidade do pedido.

– No estudo técnico do Requerimento deverão ser observados os requisitos definidos pela no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI – Dispositivos Auxiliares; na Resolução CONTRAN nº 973/2022. e no Código de Trânsito Brasileiro do CONTRAN.

IV - CRITÉRIO RELATIVO AO HISTÓRICO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO:

1 – Para fins de análise da solicitação de implantação de redutor de velocidade, será considerado o histórico de acidentes de trânsito ocorridos na quadra correspondente à numeração indicada no pedido, ou trecho imediatamente equivalente, conforme delimitado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

2 – Constitui parâmetro mínimo indicativo de risco viário a ocorrência, no período de análise definido pelo órgão competente, de:

03 (três) acidentes de trânsito sem vítima; ou

01 (um) acidente de trânsito com vítima.

3 – Os registros de acidentes deverão ser comprovados por dados oficiais, oriundos do órgão executivo municipal de trânsito, da Polícia Militar ou de outros órgãos públicos competentes, não sendo admitidas declarações unilaterais do requerente como prova exclusiva.

4 – O atendimento aos parâmetros previstos neste tópico não implica deferimento automático da solicitação, constituindo-se em elemento adicional para a análise de viabilidade técnica e operacional, em conjunto com os demais critérios previstos na legislação e nas normas técnicas vigentes.

5 – Na inexistência do quantitativo mínimo de acidentes previsto neste tópico, o órgão executivo municipal de trânsito poderá, de forma fundamentada, indeferir a solicitação, sem prejuízo da análise de outros dispositivos de moderação de tráfego eventualmente mais adequados.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2026

REQUERIMENTO PADRONIZADO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome completo/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL SOLICITADO:

Logradouro: ☐ Rua ☐ Avenida ☐ Praça ☐ Estrada ☐ Outra: _____

Tipo de via: ☐ Arterial ☐ Coletora ☐ Local ☐ Outra: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Ponto de referência: _____

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

Descreva de forma objetiva o problema de tráfego ou de segurança viária observado no local:

Observação: A localização pretendida será analisada por profissional técnico que poderá optar por um local mais adequado.

Ocorrências relevantes (assinalar, se houver):

- ☐ Fluxo intenso de veículos
- ☐ Excesso de velocidade
- ☐ Proximidade de escola
- ☐ Proximidade de hospital/UPA
- ☐ Proximidade de creche
- ☐ Travessia frequente de pedestres
- ☐ Outros: _____

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA (ANEXAR):

- ☐ Croqui, mapa ou fotografia com a localização exata do ponto solicitado;
- ☐ Abaixo-assinado (modelo do Anexo III);
- ☐ Fotografias recentes do local (mínimo 3);
- ☐ Documento de identificação com CPF e RG do requerente;
- ☐ Comprovante de endereço do requerente;
- ☐ Contrato Social (em caso do Requerente ser Pessoa Jurídica).

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:

Declaro estar ciente de que a presente solicitação será submetida à análise técnica, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 973/2022 e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI.

Local e data: _____

Assinatura do requerente: _____

ANEXO III DA PORTARIA Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2026

MODELO DE ABAIXO-ASSINADO DE IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Local

da

solicitação:

Logradouro: _____

Bairro: _____

Quadra/Numeração aproximada: _____

Declaramos, para os devidos fins, que somos moradores, comerciantes, empresários ou usuários da via acima identificada e manifestamos concordância com a solicitação de **implantação de redutor de velocidade**, cientes de que o pedido será submetido à análise técnica do órgão executivo municipal de trânsito, não implicando deferimento automático.

Declaro que as informações abaixo são verdadeiras e que as assinaturas foram colhidas de forma voluntária, para fins exclusivos de instrução do requerimento administrativo.

Local e data: _____

Nome do responsável pelo abaixo-assinado: _____

CPF: _____

Endereço do responsável pelo abaixo-assinado: _____

nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____

Assinatura: _____

NOME	ENDEREÇO	Nº	VÍNCULO COM O LOCAL	SOU FAVORÁVEL A IMPLANTAÇÃO DO REDUTOR DE VELOCIDADE?		ASSINATURA
				SIM	NÃO	

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1945	Felipe de Araújo Medeiros	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1946	Luciana Aparecida Alves E S/M	Lei Ordinária 1545/1992 Art.244	240
1947	Maria Jose Domingos dos Santos	Lei Ordonári 1545/1992 Art.244	960
1965	Madalena Nicacia Andrade Melo	Lei Ordinária 1545/1992 Art 252	570
1972	Alison Antonio Firmino Diamantino	Lei Ordinária 1545/1992 Art129	200
1940	Edgar Gomes de Araújo	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	480
1948	Edson de Lima Couto	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	960
1944	Felipe de Araújo Medeiros	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	240
1966	Ana Regina da Silveira Silvano	Lei Ordinária 1545/1992 Art 129	200
1973	Waberty Vieira da Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art 129	200
1937	José Teodoro da Silva	Lei Ordinjária 1545/1992 Art 244	240
1910	Igreja do Evangelho Quadrangular	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	240
1967	Alcina de Almeida	Lei Ordinaria 1545 Art 244	240
1935	João Raimundo	Lei Ordinaria 1545/1992 Art 294-	240
1934	Laercio de Freitas	Lei Ordinária 1545/1992 Art 244	240
1936	Marlene Lopes	Lei Ordinaria 1545/1992 Art 244	240
1943	M Castro Construtora Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1941	Marmoraria D’Casa Ltda	Lei Ordinária 1545/1992 Art 301 Inciso	480

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, se-

gundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1932	José Armelindo Rodrigues e Outros	Lei 3615/2014 Art 10	120
1933	Regina Maria das Dores	Lei 3615/2014 Art 10	120
1938	José Francisco Gonçalves	Lei 3615/2014 Art 11	1000
1939	José Francisco Gonçalves	Lei 3615/2014 Art .77§ 2º	2000

BOLETIM INFORMATIVO				
Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 06/03/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:				
1ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 01-020/2026				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
06/03/2026	5155020240008611	AG08599586	KIO5H58	Indeferido
06/03/2026	5155020240008607	AG08573487	HEW5J45	Indeferido
06/03/2026	5155020240008590	AG08603380	SHZ1J54	Indeferido
06/03/2026	5155020240008591	AG08605173	SHZ1J54	Indeferido
06/03/2026	5155020240008895	AG07179276	OWP0E52	Indeferido
06/03/2026	5155020240008728	AG08571178	GYG5896	Indeferido
06/03/2026	5155020240008810	AG07181260	HFN4J58	Indeferido
06/03/2026	5155020240008594	AG07172651	RVR6F63	Indeferido
06/03/2026	5155020240008595	AG07172650	RVR6F63	Indeferido
06/03/2026	5155020240008596	AG07172654	RVR6F63	Indeferido
06/03/2026	5155020240008820	AG07176556	ODG0C49	Indeferido
06/03/2026	5155020240008610	AG08576174	RFE0A04	Indeferido
06/03/2026	5155020240008609	AG07163320	HBQ7196	Indeferido
06/03/2026	5155020240008812	AG08604996	PVZ1702	Indeferido
06/03/2026	5155020240008811	AG08600426	OQM3963	Indeferido
06/03/2026	5155020240008177	AG07173605	SYC1G20	Indeferido
06/03/2026	5155020240008815	AG06552421	RVG6C37	Indeferido
06/03/2026	5155020240008816	AG06552422	RVG6C37	Indeferido
06/03/2026	5155020240008608	AG07180360	OXB7B02	Indeferido
06/03/2026	5155020240008817	AG07176912	HMB1J55	Indeferido
06/03/2026	5155020240008818	AG07176913	HMB1J55	Indeferido
06/03/2026	5155020240008178	AG07172478	SHG7B80	Indeferido
06/03/2026	5155020240008813	AG07176343	SJE9F57	Indeferido
06/03/2026	5155020240008896	AG08600636	PVF2J02	Indeferido
06/03/2026	5155020240008605	AG07174693	GYV9F35	Indeferido
06/03/2026	5155020240008814	AG08588900	SYK0A14	Indeferido
06/03/2026	5155020240008819	AG07176834	MSQ0A58	Indeferido
06/03/2026	5155020240008592	AG07180213	NUG0A72	Indeferido
06/03/2026	5155020240008593	AG07180209	NUG0A72	Indeferido
06/03/2026	5155020240008900	AG07178069	NUG0A72	Indeferido
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,				
ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do				
CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:				
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.				
Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 6 de Março de 2026				
ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA				
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG				

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO – SUAS 6ª Chamada SEM EFEITO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais torna-se **SEM EFEITO** a 9ª chamada dos candidatos visto o não comparecimento dos candidatos.

Santa Luzia, 06 de Março de 2026.

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO – SUAS 10ª Chamada

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de Maio de 2025, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 10 de Março de 2026, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

Psicólogo

Fernanda Torres de Oliveira

Assistente Social

Alessandra Aparecida da Silva

Thaís Julia Martins Honorato

Charlene Rodrigues dos Santos

Marina Oliveira de Souza

Fernando Antonio Rodrigues Leite Junior

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço indicado, munidos dos seguintes documentos, **como por exemplo:**

- a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
- e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
- g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
- h) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- i) Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- j) Carteira de Trabalho;
- k) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- l) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO I do Edital;
- m) Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela justiça federal, comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato

apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;

n) Certidão de nascimento dos filhos.

Santa Luzia, 06 de Março de 2026.

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

O Presente instrumento tem por objetivo retificar a Publicação do 5 ° Termo Aditivo do Termo de Colaboração 01/2022 de 05 de março de 2026, tendo em vista que o modificado não prejudicará o objeto da parceria e passa a ter a seguinte redação:

"Onde se lê:” data de assinatura: 05/03/2026

"Leia-se: “data de assinatura 25/02/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal 13019/2014 / Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Subscritores: Letícia Luisa Braz Bragança (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Leonardo Lucio Moraes (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Milton Geraldo Lopes Junior (Presidente da OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Indeferimento REURB nº 069/2025

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR, sobre o procedimento de REURB nº 069/2025 para o núcleo informal urbano denominado Vale das Acácias, informa que:

CONSIDERANDO que os direcionamentos básicos para o desenvolvimento da REURB indicados no Termo de Referência – TR disponibilizado pela SMHR não foram encaminhados pelo requerente até o prazo informado no Ofício 28/2025, recebido pelo requerente.

CONSIDERANDO ainda que não houve requisição de dilação do prazo indicado de 30 dias úteis para resposta e que os ofícios continham cláusula de aviso sobre a penalização de indeferimento automático no caso de incompletude ou ausência do envio;

O processo de REURB será indeferido e arquivado.

A Secretaria segue à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretario Municipal da Habitação e Regularização Fundiária

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 26.537/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL/FISCAL SETORIAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações, Lei complementar 4.570 de 30 de março de 2023 e na Lei orgânica do Município de Santa Luzia/MG, revogando Portarias anteriores e dá outras providências.

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do FISCAL DO CONTRATO obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei nº 14133/23 e Decreto Municipal nº 4.145, de 10 de março de 2023, suas alterações e demais legislações pertinentes, e outras que as substituírem posteriormente;

RESOLVE: Art. 1º Designar para atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária, Agricultura e Abastecimento, os servidores relacionados abaixo, como Fiscais Titulares e/ou Setoriais e os Fiscais Suplentes, para acompanhar e fiscalizar sua execução na forma e condições abaixo mencionadas:

	Processo Licitatório	Contra-to Nº	Objeto	Contra-tada	GESTOR DE CONTRATO / FISCAIS TITULARES E/OU SETORIAIS E FISCAIS SUPLENTES
01	Processo Dispensa de Licitação nº 012/2023.	75/2023	É objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado de agente de integração, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública.	CIEE	FISCAL SETORIAL TITULAR: Ewerton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewertonpaz@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
02	Pregão Eletrônico Nº: 066/2020	087/2021	Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento do ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, arla 32, diesel comum ou S10) com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar) e serviço de gerenciamento da MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG. HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	LINK CARD	FISCAL SETORIAL TITULAR: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Ewerton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewerton.paz@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
03	DISPEN-SA070/2025	123/2025	Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para a prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem o fornecimento de material, para atender às necessidades da Prefeitura de Santa Luzia – MG, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.	CISREC	FISCAL SETORIAL TITULAR: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Ewerton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewerton.paz@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
04	ADESÃO A ATA 001/2023	073/2023	A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura e engenharia para gerenciamento, supervisão, fiscalização, apoio técnico e controle tecnológico em obras destinadas ao atendimento de todas as áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.	CON-SÓRCIO VITORIA	FISCAL SETORIAL TITULAR: Luisa Horta Azevedo De Castro, Matrícula: 33.514, Email: luisacastro@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Taisa Silva Gonçalves Mendes, Matrícula: 39.054, Email: taisamendes@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
05	ADESÃO 014/2025	003/2026	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados e fornecimento peças, componentes e acessórios, originais e/ou genuínos, através de maior desconto, utilizando por referência a tabela do sistema traz-valor, conforme especificações constantes deste termo referência, para atender as necessidades dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal de desenvolvimento rural sustentável.	MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	FISCAL SETORIAL TITULAR: Ewerton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewertonpaz@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
06	Processo Inexigibilidade de Licitação 037/2021	147/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software para gestão de processos habitacionais e de regularização fundiária de núcleos urbanos informais.	E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	GESTOR DE CONTRATO: Renata Fernandes Miranda Hilario, Matrícula: 36.639, Email: renatahilario@santaluzia.mg.gov.br FISCAL TITULAR: Jackeline Cristina Oliveira Pereira, Matrícula: 39.051 , Email: jackelinepereira@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SUPLENTE: Andreia dos Santos Oliveira, Matrícula: 39.059, Email: andrcia-santos@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
07	ADESÃO A ATA 11/2022	96/2023	É objeto do presente instrumento a contratação de licença de softwares de Design Gráfico, com direito a atualização e suporte conforme especificações e quantidades contrantes no Termo de Referência	MCR	FISCAL SETORIAL TITULAR: Jackeline Cristina Oliveira Pereira, Matrícula: 39.051 , Email: jackelinepereira@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Ewerton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37126, Email: ewerton.paz@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264
08	Ata Registro de Preço 008/2025	063/2025	Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos	Viana Locadora de Veículos Ltda.	FISCAL SETORIAL TITULAR: Ewerton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewertonpaz@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telefone: 3641.5264

09	Inexigibi- lidade nº 043/2021	166/2021	Venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM".	Consórcio Ótimo	FISCAL SETORIAL TITULAR: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telephone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Ewer-ton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewertonpaz@santaluzia.mg.gov.br , Telephone: 3641.5264
10	Inexigibi- lidade nº 012/2021	064/2021	Contratação de empresa para en-vio de carta comercial, CPF onli-ne, mala direta, postal domiciliar, malote, carta com comprovante de entrega, SEDEX, SEDEX 10, telegrama, embalagem e selo. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.	Correios	FISCAL SETORIAL TITULAR: Ewer-ton Brayan Ferreira Da Paz, Matrícula: 37.126, Email: ewertonpaz@santaluzia.mg.gov.br , Telephone: 3641.5264 FISCAL SETORIAL SUPLENTE: Tayane Dias Rodrigues, Matrícula: 40.755, Email: tayanerodrigues@santaluzia.mg.gov.br , Telephone: 3641.5264

Parágrafo Único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessá-rio para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art.2º- Esta portaria revoga e substitui todas as portarias que dispõe de fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Mu-nicípio de Santa Luzia, Minas Gerais.

Santa Luzia, 09 de Março de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO Nº 02, REFERENTE AO EDITAL PSS - SMSA Nº
001/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ONDE SE LÊ:

4.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

4.3.1. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deve-rá atender a uma das seguintes opções:

a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio da ima-gem legível de 2 (dois) documentos:

1 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas:

Identificação do trabalhador;

Registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso);

Qualquer outra página que ajude na avaliação (ex.: mudança na razão social da empresa);

2 – Declaração do empregador com:

Período (com início e fim, se for o caso);

Espécie do serviço realizado;

Descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego.

b) Para exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio da imagem legível de 1 (um) documento:

1 – Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da insti-tuição, que informe:

Período (com início e fim, até a data da expedição da declaração);

Espécie do serviço realizado;

Descrição das atividades desenvolvidas.

c) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessário o envio da imagem legível de 2 (dois) documentos:

1 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes (candidato e contratante);

2 – Declaração do contratante com:

Período (com início e fim, se for o caso);

Espécie do serviço realizado;

Descrição das atividades.

LEIA-SE:

4.3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

4.3.1. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional, o candidato deve-

rá atender a uma das seguintes opções:

a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio da ima-gem legível de 2 (dois) documentos:

1 – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas:

Identificação do trabalhador;

Registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso);

Qualquer outra página que ajude na avaliação (ex.: mudança na razão social da empresa);

2 – Declaração do empregador com:

Período (com início e fim, se for o caso);

Espécie do serviço realizado.

b) Para exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio da imagem legível de 1 (um) documento:

1 – Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da insti-tuição, que informe:

Período (com início e fim, até a data da expedição da declaração);

Espécie do serviço realizado.

c) Para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho: será necessário o envio da imagem legível de 2 (dois) documentos:

1 – Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes (candidato e contratante);

2 – Declaração do contratante com:

Período (com início e fim, se for o caso);

Espécie do serviço realizado.

[RETIFICAÇÃO 2 AO EDITAL DO PSS Nº 001-2026 \(1\)](#)

Santa Luzia, 09 de março de 2026.

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO

Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Portaria nº 08, de 29 de janeiro de 2026 e alterações posteriores.

Objeto: Análise de Recursos do Edital de Chamamento Público Cultura em Ritmo - SMCT nº 01/2026.

Data: 09 de março de 2026

Horário de Início: 13h30min

Horário de Encerramento: 15h42min

Todos os membros da Comissão de Análise de Recursos estiveram presentes:

Gabriel Chaves Becheleni Martins - Assessor Técnico (Matrícula nº 40.617)

Evandro Lara - Supervisor do Centro de Atendimento ao Turista (Matrícula nº 39.016)

Willer Alves Ferreira - Supervisor de Centros Culturais (Matrícula nº 40.190)

PAUTA E DELIBERAÇÕES INICIAIS

A comissão iniciou os trabalhos debatendo a respeito da obrigatoriedade do termo de anuência individual. Restou pacificado o entendimento de que o requisito apresentado à Comissão de Seleção como comprovação de atuação do agente cultural no Município de Santa Luzia, somado ao fato de o integrante vestir roupas e/ou adornos do bloco, é elemento fático suficiente para comprovar a sua vinculação e concordância em fazer parte da agremiação, o que afasta a exigência de comprovação exclusivamente escrita. Adicionalmente, foi consignado que a afirmação da quantidade de integran-tes feita pelo representante legal da agremiação, mediante declaração sob as penas de responsabili-zação civil e criminal, tem o condão de sanar eventuais dúvidas supervenientes.

ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS RECURSOS

1) O grupo Etc. e Tal!, representado pela Andréa Rodrigues Leal, inscrita no CPF sob o nº 059.819.506-84, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado no edi-tal, trazendo o termo de anuência, declaração e comprovante de residência bem como documentos pessoais dos integrantes do grupo. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

2) O grupo Unidos do Alto, representado pelo Flávio de Assis, inscrito no CPF sob o nº 051.491.046-12 apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado no edi-tal, trazendo certidão negativa de débitos municipais, termo de anuência do representante da agre-miação e documento pessoal. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

3) O grupo 60+, representado pela Helena Moreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 869.696.256-72, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado no edi-tal, trazendo cópia do documento pessoal, CNPJ, certidão negativa de débitos municipais, estadual, federal e trabalhista. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

4) O grupo Associação Cultural Arte para a Vida, representado pela Élide Rogéria Ribeiro Miranda, inscrita no CPF sob o nº 036.598.386-16, apresentou recurso complementando a documentação trazendo o termo de anuência do representante da agremiação. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

5) O grupo Tchuca Minaqué, representado pela Ana Luiza Francisco Xavier, inscrita no CPF sob o nº 164.974.766-79, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o termo de anuência do representante da agremiação, documento pessoal, CND federal, estadual e municipal, trabalhista e comprovante de residência. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

6) O grupo Ô Muçega, representado pelo Fernando Henrique da Cunha Mendes, inscrito no CPF sob o nº 012.756.176-54, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o termo de anuência dos integrantes da agremiação. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

7) O grupo Unidos do Icarai, representado pelo João Lucas de Souza Lopes, , inscrito no CPF sob o nº 150.779.016-35, apresentou recurso alterando o representante legal da agremiação, trazendo o documento pessoal do representante, comprovante de endereço, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, termo de anuência dos integrantes. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

8) O grupo Sucatão, representado pelo Douglas Erik Silva, inscrito no CPF sob o nº 074.640.846-32, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o termo de anuência do representante da agremiação. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

9) O grupo Secos e Enxutos, representado pelo Luiz Manoel Pena, inscrito no CPF sob o nº 274.514.106-68, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o termo de anuência do representante da agremiação. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

10) O grupo Triunfo Barroco, representado pelo Ricardo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 259.046.326-81, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o comprovante de endereço. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

11) O grupo Golo Golo, representado pela Lorena Cristina Sousa, inscrita no CPF sob o nº 118.022.366-78, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo cópia do documento pessoal, o termo de anuência do representante da agremiação, comprovante de endereço, certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débito trabalhista. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

12) O grupo Avalanche Verde e Rosa, representado pelo Éder Rafael de Souza, inscrito no CPF sob o nº 093.105.626-84, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo cópia do documento pessoal, o termo de anuência de todos os integrantes do grupo com seus respectivos documentos, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos tributários estaduais. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

13) O grupo Quebra Coco, representado pela Natália Cristina dos Reis Silva, inscrita no CPF sob o nº 015.492.056-84, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o termo de anuência do representante da agremiação. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

14) O grupo Santo Batuque, representado pelo André Rodrigues de Souza, inscrito no CPF sob o nº 105.349.476-97, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo o termo de anuência do representante da agremiação e certidão negativa de débitos estaduais. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

15) O grupo Tô Nem Aí, representado pelo Permes Aparecido da Silva, inscrito no CPF sob o nº 567.249.856-68, apresentou recurso complementando a documentação conforme autorizado em edital, trazendo cópia do documento pessoal, o termo de anuência do representante da agremiação e termo de anuência dos integrantes. Recurso acolhido e julgamos pela procedência deste.

III. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

A Comissão concluiu que todos os documentos carreados em fase recursal são aptos a habilitar os requerentes ao recebimento dos valores previstos na premiação do respectivo edital. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às15h42min, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da comissão.

GABRIEL CHAVES BECHELENI MARTINS

Assessor Técnico

Matrícula nº **40.617**

EVANDRO LARA

Supervisor do Centro de Atendimento ao Turista

Matrícula nº **39.016**

WILLER ALVES FERREIRA

Supervisor de Centros Culturais

Matrícula nº 40.190

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/Ata-Reuniao-Finalizada-Timbre-Assinado-Final.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE CONVOCAÇÃO JUDICIAL

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Paulo Henrique Paulino e Silva, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Decisão Judicial nº 5008512-85.2023.8.13.0245 e registrada no processo SEI nº 23.1.000000392-9, em conformidade com a Legislação Municipal em vigor, Lei Municipal Nº 2819, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal Nº 3377, de 22 de agosto de 2013, bem como o Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação deste Município, Edital nº 01/2019, publicado em 17 de abril de 2019, homologado em 21/01/2020, NOMEIA E CONVOCA o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, situada à Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, no dia 14/04/2026 às 09h, para perícia médica, entrega dos exames médicos pré-admissionais e de todos os documentos na Gerência de Gestão de Pessoas, de acordo com os itens 13.1, 13.2 e 14.4 do Edital Consolidado Até a Retificação nº 01:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB III - CIÊNCIAS

Classificação	Inscrição	Nome Candidato(a)
11	2582004	ERICK HEINZ PIMENTEL LIEDTKE

Santa Luzia, 09 de março de 2026

Paulo Henrique Paulino e Silva

Prefeito de Santa Luzia

EXTRATO DE ATA

ARP Nº 047/2026 – PE 029/2025. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 56 e 178 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: BH FARMA COMERCIO LTDA. Vigência: 09/03/2026 a 08/03/2027. Valor: R\$ 615.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 067/2026 – PE 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 026, 041, 046, 052, 053 e 110 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vigência: 09/03/2026 a 08/03/2027. Valor: R\$ 968.000,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 050/2026 – PE 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 01, 09, 11, 22, 108, 120, 139 e 157 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027. Valor: R\$ 173.581,70. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 051/2026 – PE 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 04, 05, 14, 24, 72, 84, 109,121, 129 e 170 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027. Valor: R\$ 207.803,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 055/2026 – PE 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 39 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027. Valor: R\$ 48.400,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 058/2026 – PE 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 31, 55, 97 e 124 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: ELOS PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – EPP. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027. Valor: R\$ 87.327,80. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 065/2026 – PE 029/2025. Objeto: registro de preços para aquisição eventual e futura de medicamentos para planejamento anual, visando garantir a continuidade do acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificado(s) no(s) item(ns) 92 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 029/2025. Empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027. Valor: R\$ 73.440,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.



LEI Nº 4.987, DE 04 DE MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 03 de março de 2026:

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PINTAR NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias e equipamentos públicos do Município.

Parágrafo único. A efetivação do previsto no caput dependerá de anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica no Município, à qual não poderá ser imposta nenhuma obrigação, especialmente em caso de substituição ou remoção do poste por esta.

Art. 2º Caso o Poder Executivo opte por implementar a medida autorizada no art. 1º desta Lei, a pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica poderá observar, a critério da Administração, os seguintes parâmetros orientativos:

I – Serão pintados os postes em início ou fim de quadra;

II – A pintura será padronizada pelo Executivo, que estabelecerá as cores, tamanho, tipo de letra e fundo, sempre visando uma boa visualização, também nos períodos noturnos;

III – Os postes de esquina poderão ser pintados o nome de ambas ruas, com a colocação de uma seta indicando o sentido de cada via

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny
Presidente

LEI Nº 4.988, DE 04 DE MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 03 de março de 2026:

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA ESCOLA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, a Política Escola Sustentável, com o objetivo de fomentar as escolas municipais a implementarem ações que visem a sustentabilidade e promovam a preservação de recursos naturais.

Art. 2º São diretrizes fundamentais da educação sustentável no Município de Santa Luzia: I - coleta seletiva;

II - medidas de eficiência energética;

III - captação de água de chuva;

IV - conscientização e prática de compostagem;

V - criação de horta ou pomar;

VI - reaproveitamento de óleo de cozinha;

VII - uso de lâmpadas econômicas;

VIII - outras ações de sustentabilidade.

Art. 3º Fica facultado ao poder executivo estabelecer como será a implementação, acompanhamento e regulamentação dessa política.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Glaysen Johnny
Presidente

LEI Nº 4.989, DE 06 DE MARÇO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 03 de março de 2026:

“Dispõe sobre a possibilidade de que os semáforos do Município de Santa Luzia/MG funcionem em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, no período compreendido entre 00h00 e 05h00.”

Art. 1º Os semáforos, do Município de Santa Luzia – MG, poderão funcionar, entre 00h00 (meia noite) e 5H00 (cinco) horas do horário local, em operação em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, exceto aqueles posicionados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento padrão, conforme decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente.

Parágrafo único. A operação de sistema de alerta prevista no caput do presente dispositivo não se aplica aos semáforos posicionados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento do sistema padrão, conforme decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente.

Art. 2º A autoridade de trânsito competente poderá estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, conforme as características de cada local.

Art. 3º Fica autorizada a colocação do sinal de regulamentação R-2, “Dê a preferência”, nas vias secundárias dos cruzamentos, visando à segurança e à fluidez do trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios de implementação, avaliação e ajustes operacionais, podendo celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio técnico.

Glaysen Johnny
Presidente